



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Av. João Durval Carneiro, Nº 72, Centro, Central – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL portador da Carteira de Identidade RG nº 09.572.283-17, SSP/BA, por meio da Secretaria Municipal Educação, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ADALBERTO FERREIRA MARTINS SOBRINHO, realizará seleção de Pessoa Física e Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei e Decreto Municipal Nº 15/2023, conforme as especificações abaixo:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA** conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

### 3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **10h:00 do dia 07/02/2024**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até **07/02/2026** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

### 4.0 DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) habilitação;
- c) classificação;
- d) realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) convocação;
- f) assinatura do termo de contrato;
- g) publicação de resumo do termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

### 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de credenciamento da Prefeitura Municipal de Central – BA.

### 6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

#### 6.1. DA INSCRIÇÃO:

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

#### 6.2. DA HABILITAÇÃO:

##### 6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
  - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 6.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- j) . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
- l) No caso da pessoa física, a qualificação econômico-financeira será demonstrada pela certidão de ações cíveis, expedida no foro do domicílio da pessoa física. No caso da pessoa física ser domiciliada no Estado da Bahia, poderá a certidão ser obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>.

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ao Agente de Contratação ou servidor designado por este.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Central – BA.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 poderá ser enviado através do e-mail: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de Central – Ba, situada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central/BA, a partir do dia **XX/XX/2024** nos horários das **XXh:00min às XXh:00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13. A Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

**6.3 DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**REQUISITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS PARA PESSOA FÍSICA:**

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

III. Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida , não inferior a 1 ano e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, conforme as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo:

IV Apresentação de exames adicionais, como toxicológicos, conforme exigido pela categoria

V . Documentação do veículo a ser conduzido

VI. Comprovante de residência atualizado;

VII . Ser maior de 21 anos ;

**VIII. Certidão de Prontuário do Condutor:** Emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do estado de registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**6.4 DA CLASSIFICAÇÃO:**

a) A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de prestadores de serviços superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, com base na pontuação de 0 a 80 (de zero a oitenta) e obedecendo aos seguintes critérios:

b) Experiência comprovada na prestação do serviço o qual requereu o credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por tomador(es) de serviço(s) na área pleiteada. – máximo de 50 pontos, sendo atribuído 10 (dez) pontos para cada 12 meses de experiência.

c) Ano de fabricação do veículo a ser utilizada na rota de transporte cujo credenciamento foi requerido (máximo de 30 pontos).

d) Capacidade de Lugares do veículo a ser utilizada na rota de transporte cujo credenciamento foi requerido (máximo de 10 pontos).

e) pontuação acima será feita em conformidade com a documentação apresentada, e caso o participante não apresente o certificado de propriedade/posse ou outro documento equivalente solicitado, a pontuação será considerada dentro do mínimo admitido para efeito de classificação, isto é, 10 (dez) pontos no caso do Ano de Fabricação e 8(Oito) pontos no caso de Capacidade de Lugares.

f) Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do município para determinada execução do serviço, a convocação dos credenciados será feita através de sorteio, obedecendo o princípio da impessoalidade e da igualdade.

**DA PONTUAÇÃO ANO FABRICAÇÃO**

TEMPO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 04 anos	30 (trinta) PONTOS
De 05 a 10 anos	20 (vinte) PONTOS
Acima de 10 anos	10 (dez) PONTOS

**DA PONTUAÇÃO CAPACIDADE DE LUGARES**

CAPACIDADE DE LUGARES	PONTUAÇÃO
40 (QUARENTA) LUGARES	10 (DEZ) PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

16(DEZESSEIS) LUGARES	09 (NOVE) PONTOS
5 (CINCO) LUGARES	08 (OITO) PONTOS

**6.4.1. Justificativa da Pontuação:** O Ano de fabricação reflete naturalmente na qualidade do transporte, haja que os veículos mais novos tendem a ser mais confortáveis, seguros, econômicos. A experiência do proponente também reflete na qualidade da prestação do serviço. Por essas razões foram escolhidos como critérios de classificação, considerando que atendem melhor ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

**6.4.2.** A lista contendo os primeiros classificados será divulgada em até 10 (dez) dias após o início das inscrições.

**6.4.3.** A ordem de classificação para cada rota será determinada em razão do maior número de pontos obtidos dentre os participantes que atenderem as exigências deste Edital.

**6.4.4 .** Na hipótese de empate entre as classificadas prevalecerá a pessoa física, a mais idosa.

**6.4.5.** Persistindo o empate, será realizado SORTEIO em sessão pública a ser convocada com antecedência mínima de dois dias uteis através do Diário Oficial do Município.

**6.4.6.** Aqueles que ocuparem a posição superior a cada rota prevista no regulamento farão parte do cadastro de reserva, podendo ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum dos contratados ou necessidade do MUNICÍPIO, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

**6.4.7. .** A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

**6.4.8. .** A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**6.4.9** Após concluída a fase de classificação, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e Secretária Municipal de Educação.

**6.4.10. .** Sendo o pedido de credenciamento homologado, será procedida a fase de convocação para celebrar o termo de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**7. DA CONVOCAÇÃO:**

**7.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

7.2. A Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, rota, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

7.8. Para a assinatura do termo de adesão os credenciados deverá disponibilizar os documentos das alíneas a e b no início da aulas a comissão especial do credenciamento para cada motorista disponível para rodar no transporte escolar.

- a) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais do condutor;

### 8.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de **Educação**.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Central/ BA e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

### 9.0 DOS RECURSOS:

9.1. Das decisões da Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 qual poderá ser enviado através do e-mail: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de Central – Ba, situada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central/BA

9.2. Recebido o recurso, a Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### 10.2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.2.2 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1002

Projeto/Atividade: 2.062, 2066, 2067, 2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1-500-1001 , 1-540-0000, 1-550-0000, 1-553-0000, 1-569-0000 e 1-576-0000

### 11. DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Central - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, poderá ser enviado através do e-mail: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de Central – Ba, situada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central/BA13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com)

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Prefeitura de Central – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura de Central – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com)

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura de Central - BA, com auxílio técnico da Agente de contratação.

Central – BA, 06 de fevereiro de 2025

ADALBERTO FERREIRA MARTINS SOBRINHO

Secretária de Educação



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento para **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA.**
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme **Art. 128 do Decreto Municipal Nº 15/2023.**
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a **Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021**, especificamente em seus artigos **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal Nº 15/2023.**
- 1.4. Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.
- 1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;
- 1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL** Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- 1.7. O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

- 1.8 Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 1.9. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), em virtude de não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
- De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
- Um dos principais fatores que contribuíram para a sua não efetivação foi devido ao Município está em processo de implementação da nova lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.
- Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior concepção do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o município está tomando medidas para sua idealização, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

1.1.1. A contratação de serviços de transporte escolar se faz necessário em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

1.1.2. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

1.1.3. O CREDENCIAMENTO apresenta-se como uma procedimento adequado para a contratação de pessoa física e jurídica no serviço de transporte escolar, conforme Orientação Técnica n. 07 da Rede de Gestão Pública, sobretudo considerando a vantajosidade econômica dos preços então fixados e, também, em razão da finalidade social que se conseguirá atender na medida que beneficiará os mais diversos prestadores de serviço desta natureza do Município e que por razões diversas não conseguem participar do procedimento licitatório competitivo.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

TRECHO	LOCAL DE ORIGEM	COORDENADAS ORIGEM		KMs/DIA	KM R\$	DIARIA R\$	ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
1	Pov. Eliosênio	11° 5'38.75"S	42° 1'31.56"O	R\$ 7,12	R\$ 7,69	R\$ 54,83	R\$ 10.964,44
2	Pov.Larga do Cruzeiro	11° 6'25.79"S	42° 0'29.35"O	R\$ 9,10	R\$ 39,26	R\$ 89,93	R\$ 15.984,80
3	Pov.Fazenda Novo Paraíso	11° 6'45.53"S	41°59'9.69"O	R\$ 21,20	R\$ 7,69	R\$ 163,05	R\$ 32.609,60
4	Pov. de Cazuza	11° 6'5.23"S	41°59'29.86"O	R\$ 16,84	R\$ 7,69	R\$ 129,53	R\$ 25.899,91
5	Pov. Larga do Elói	11° 5'20.28"S	42° 0'48.35"O	R\$ 13,58	R\$ 7,69	R\$ 104,44	R\$ 20.887,16
6	Pov. Roçadinho	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 17,37	R\$ 7,69	R\$ 133,59	R\$ 26.718,06
7	Pov. Elizario	11° 6'16.73"S	42° 3'2.44"O	R\$ 7,72	R\$ 7,69	R\$ 59,44	R\$ 11.886,64
8	POV.LARGUINHA	11° 5'50.60"S	42° 9'9.54"O	R\$ 16,81	R\$ 8,78	R\$ 147,52	R\$ 29.502,91
9	POV.SÃO JOÃO DE ARCÊNIO	11° 5'16.05"S	42° 6'25.24"O	R\$ 16,58	R\$ 8,78	R\$ 145,59	R\$ 29.117,40
10	POV.NOVO ESPLENDOR	11° 6'36.32"S	42° 9'47.85"O	R\$ 27,60	R\$ 7,68	R\$ 212,18	R\$ 42.436,09
11	POV.ESTRADA DO PAU D'ARCO	11° 3'36.25"S	42° 8'29.12"O	R\$ 11,94	R\$ 7,69	R\$ 91,93	R\$ 18.385,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

12	POV.BARAUNA	11° 4'11.03"S	42°10'27.34"O	R\$ 18,52	R\$ 7,69	R\$ 142,44	R\$ 28.488,76
13	POV.PAU D' ARCO	11° 2'42.69"S	42° 8'54.88"O	R\$ 9,98	R\$ 7,69	R\$ 77,60	R\$ 15.518,58
14	POV.NOVO ESPLENDOR	11° 6'36.32"S	42° 9'47.85"O	R\$ 7,10	R\$ 7,69	R\$ 54,72	R\$ 10.944,20
15	POV.BARAUNA	11° 4'11.03"S	42°10'27.34"O	R\$ 10,66	R\$ 7,69	R\$ 82,03	R\$ 16.405,42
16	POV.LARGUINHA 1	11° 6'18.82"S	42° 8'19.18"O	R\$ 6,45	R\$ 7,69	R\$ 49,83	R\$ 9.965,10
17	POV. NOVA VISTA	11°11'25.90"S	41°59'22.74"O	R\$ 32,25	R\$ 9,44	R\$ 304,47	R\$ 60.892,50
18	POV. CEARENSE - SÃO GABRIEL	11°10'56.76"S	41°55'33.30"O	R\$ 7,92	R\$ 7,69	R\$ 61,04	R\$ 12.208,32
19	POV. MORROS DE LÚCIO	11° 9'47.67"S	41°58'4.80"O	R\$ 31,12	R\$ 8,78	R\$ 273,24	R\$ 54.646,80
20	POV. BRINCOS	11°12'36.32"S	41°58'13.38"O	R\$ 42,23	R\$ 7,69	R\$ 324,79	R\$ 64.957,70
21	POV. MANDACARU I	11°11'31.80"S	41°56'4.09"O	R\$ 5,31	R\$ 7,69	R\$ 41,02	R\$ 8.203,82
22	POV. MANDACARU II	11°11'46.20"S	41°56'50.34"O	R\$ 18,21	R\$ 8,78	R\$ 133,57	R\$ 26.712,92
23	POV. MANDACARU III	11°11'1.72"S	41°57'21.92"O	R\$ 26,01	R\$ 9,44	R\$ 245,56	R\$ 49.112,70
24	POV. LEITES	11°11'59.26"S	41°57'20.20"O	R\$ 21,87	R\$ 7,69	R\$ 168,44	R\$ 33.686,22
25	POV. LAGOA NOVA S.G.	11°11'28.54"S	41°54'58.14"O	R\$ 9,73	R\$ 7,68	R\$ 75,15	R\$ 15.030,44
26	POV. VEREDINHA	11°13'32.35"S	41°56'39.62"O	R\$ 24,50	R\$ 7,69	R\$ 188,62	R\$ 37.716,40
27	POV. MATA VERDE JUSSARA	11°10'21.71"S	41°55'24.11"O	R\$ 8,54	R\$ 7,69	R\$ 65,95	R\$ 10.266,04
28	POV. NOVA VISTA S.G.	11°12'9.34"S	41°54'37.13"O	R\$ 10,48	R\$ 7,69	R\$ 80,97	R\$ 16.144,28
29	POV. MILHO VERDE	11°12'46.82"S	42° 1'52.14"O	R\$ 15,64	R\$ 7,69	R\$ 120,40	R\$ 24.079,00
30	POV. LAGOA DO MARTIM	11°11'54.98"S	42° 1'13.17"O	R\$ 12,03	R\$ 9,44	R\$ 113,62	R\$ 22.722,38
31	POV. BOA VISTA	11°11'50.09"S	42° 4'0.92"O	R\$ 23,71	R\$ 9,44	R\$ 223,88	R\$ 44.775,66
32	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 28,49	R\$ 7,69	R\$ 219,54	R\$ 43.891,44
33	POV. DE TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 11,44	R\$ 7,69	R\$ 88,45	R\$ 17.689,53
34	POV. BAIRRO EUZEBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	R\$ 12,08	R\$ 9,44	R\$ 114,02	R\$ 22.803,11
35	POV. DE GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	R\$ 16,61	R\$ 7,69	R\$ 127,91	R\$ 25.582,05
36	POV. VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 11,77	R\$ 7,69	R\$ 90,95	R\$ 18.189,82
37	POSTO DE SEU LINO	11° 7'57.79"S	42° 5'42.57"O	R\$ 16,41	R\$ 7,69	R\$ 126,63	R\$ 25.324,86
38	POV. DE LARGUINHA	11° 5'50.60"S	42° 9'9.54"O	R\$ 19,67	R\$ 7,69	R\$ 151,60	R\$ 30.320,36
39	POV. DE ROCADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 16,52	R\$ 7,69	R\$ 127,29	R\$ 25.458,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

40	ESTRADA DE SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	R\$ 18,48	R\$ 7,69	R\$ 142,26	R\$ 28.451,64
41	POV. TANQUE NOVO	11° 3'53.80"S	42° 3'26.50"O	R\$ 57,75	R\$ 7,69	R\$ 444,42	R\$ 88.882,50
42	POV. CAPOEIRA DA SERRA	11° 3'42.06"S	42° 4'11.10"O	R\$ 30,00	R\$ 7,69	R\$ 231,14	R\$ 46.227,40
43	POV. PAU D'ARCO	11° 2'42.69"S	42° 8'54.88"O	R\$ 30,85	R\$ 7,69	R\$ 237,72	R\$ 47.513,50
44	POV. JATOBÁ	11° 7'44.98"S	42° 5'17.23"O	R\$ 11,58	R\$ 7,69	R\$ 89,44	R\$ 17.887,08
45	POV. FLORESTA(Epitacio)	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 43,15	R\$ 7,69	R\$ 332,08	R\$ 56.415,00
46	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 28,13	R\$ 7,69	R\$ 216,89	R\$ 43.377,98
47	POV. HIDROLANDIA	11°14'59.00"S	42° 9'53.54"O	R\$ 13,41	R\$ 7,69	R\$ 103,94	R\$ 20.797,86
48	POV. FLORESTA DE ZUZINHA	11°10'39.34"S	42° 9'30.30"O	R\$ 28,70	R\$ 7,69	R\$ 221,41	R\$ 44.282,00
49	POV. MAMOEIRO	11°13'40.87"S	42°10'44.30"O	R\$ 11,07	R\$ 7,69	R\$ 82,76	R\$ 17.151,72
50	BAIRRO EUZÉBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	R\$ 12,87	R\$ 9,44	R\$ 121,54	R\$ 24.306,62
51	POV.FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 33,21	R\$ 7,69	R\$ 255,65	R\$ 51.129,66
52	POV.MAXIXE	11° 4'37.59"S	42° 7'56.41"O	R\$ 22,43	R\$ 7,69	R\$ 172,99	R\$ 34.597,95
53	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 14,37	R\$ 7,69	R\$ 110,97	R\$ 22.193,58
54	ESTRADA DA SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	R\$ 16,85	R\$ 7,69	R\$ 129,54	R\$ 25.908,46
55	POV. RIACHO LARGO	11°11'26.58"S	42°13'26.42"O	R\$ 41,20	R\$ 7,69	R\$ 317,44	R\$ 63.496,60
56	POV. Fazenda Nova	11°10'9.28"S	42° 3'17.10"O	R\$ 24,71	R\$ 7,69	R\$ 190,23	R\$ 38.046,26
57	POV. QUEIMADAS	11°11'7.26"S	42° 0'41.23"O	R\$ 32,90	R\$ 9,44	R\$ 310,64	R\$ 62.128,00
58	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	R\$ 29,78	#VALOR!	R\$ 227,69	R\$ 45.538,18
59	POV. Morros Do Gregório	11° 8'44.73"S	41°59'8.36"O	R\$ 33,91	R\$ 7,69	R\$ 261,25	R\$ 52.141,95
60	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 33,52	R\$ 7,69	R\$ 258,22	R\$ 51.642,41
61	POV.ROÇADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 27,26	R\$ 8,78	R\$ 239,68	R\$ 47.933,20
62	POV. SERRA GRANDE	11°11'31.80"S	42° 0'46.37"O	R\$ 21,79	R\$ 7,69	R\$ 168,20	R\$ 33.640,54
63	POV. SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	R\$ 20,26	R\$ 7,69	R\$ 156,45	R\$ 31.289,62
64	POV. VISTA ALEGRE	11° 9'15.95"S	42° 3'43.73"O	R\$ 18,44	R\$ 7,69	R\$ 142,60	R\$ 28.519,94
65	BAIRRO EUZÉBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	R\$ 7,00	R\$ 8,78	R\$ 56,43	R\$ 12.285,00
66	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 6,00	R\$ 7,69	R\$ 46,11	R\$ 9.222,00
67	POV. FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 15,82	R\$ 7,69	R\$ 121,58	R\$ 24.315,34
68	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 27,40	R\$ 7,69	R\$ 210,57	R\$ 42.113,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

69	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	R\$ 13,86	R\$ 7,69	R\$ 106,52	R\$ 21.302,82
70	POV. GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	R\$ 14,56	R\$ 7,69	R\$ 113,56	R\$ 21.878,72
71	POV. TANQUE NOVO	11° 3'53.80"S	42° 3'26.50"O	R\$ 12,50	R\$ 8,78	R\$ 864,74	R\$ 23.847,20
72	POV. SÃO JOÃO ZÉ DE PRETA	11° 5'23.45"S	42° 4'27.63"O	R\$ 7,69	R\$ 7,69	R\$ 59,07	R\$ 12.314,14
73	POV. CAJUEIRO	11° 1'49.28"S	42° 2'42.08"O	R\$ 21,79	R\$ 7,69	R\$ 170,00	R\$ 33.998,44
74	POV. LARGUINHA (cap. Serra)	11° 3'18.96"S	42° 4'26.62"O	R\$ 10,40	R\$ 7,69	R\$ 80,47	R\$ 16.094,00
75	POV. DE GROTA	11° 3'26.31"S	42° 5'16.56"O	R\$ 10,92	R\$ 7,69	R\$ 83,92	R\$ 16.804,04
76	POV. BOA VISTA ( de Anjo)	11° 4'51.82"S	42° 3'27.84"O	R\$ 16,52	R\$ 7,69	R\$ 126,96	R\$ 25.391,24
77	UZEBIO	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 54,80	R\$ 7,69	R\$ 421,14	R\$ 84.227,60
78	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 14,20	R\$ 9,44	R\$ 134,11	R\$ 26.820,80
79	POV. TOCA DAGUA	11° 9'31.49"S	42° 5'26.03"O	R\$ 17,78	R\$ 7,69	R\$ 137,64	R\$ 27.527,78
80	POV. MAXIXE	11° 4'37.59"S	42° 7'56.41"O	R\$ 16,00	R\$ 7,69	R\$ 122,96	R\$ 24.592,00
81	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 54,80	R\$ 7,69	R\$ 421,44	R\$ 84.227,60
82	POV. FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 15,82	R\$ 7,69	R\$ 121,58	R\$ 24.315,54
83	POV. CAPOEIRA DA SERRA	11° 3'42.06"S	42° 4'11.10"O	R\$ 23,80	R\$ 7,89	R\$ 182,90	R\$ 36.580,60
84	POV. CUSCUZ	11° 9'0.75"S	42° 9'34.35"O	R\$ 13,24	R\$ 7,69	R\$ 101,75	R\$ 20.349,88
85	POV. GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	R\$ 13,98	R\$ 7,69	R\$ 107,44	R\$ 21.487,26
86	POV. ROÇADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 12,90	R\$ 7,69	R\$ 99,14	R\$ 19.827,30
87	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	R\$ 14,56	R\$ 7,69	R\$ 111,89	R\$ 22.378,72
88	POV. BOA VISTA II	11°11'50.09"S	42° 4'0.92"O	R\$ 20,60	R\$ 7,69	R\$ 158,31	R\$ 31.662,20
89	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 21,60	R\$ 7,69	R\$ 166,00	R\$ 33.199,20
90	POV. BOI DE ERMANO	11° 6'35.08"S	42°11'10.67"O	R\$ 38,85	R\$ 7,69	R\$ 298,52	R\$ 59.702,30
91	POV. BOI DE TIBURCIO	11° 6'0.06"S	42°11'13.71"O	R\$ 46,00	R\$ 7,69	R\$ 353,51	R\$ 65.702,00
92	POV. BORÁ	11° 7'31.83"S	42°11'22.93"O	R\$ 64,00	R\$ 7,69	R\$ 281,29	R\$ 52.258,00
93	POV.CAROÁ	11° 7'48.54"S	42°12'26.07"O	R\$ 25,36	R\$ 7,69	R\$ 194,90	R\$ 38.978,32
94	CENTRAL	11° 8'15.41"S	42° 6'36.46"O	R\$ 27,81	R\$ 7,69	R\$ 213,67	R\$ 42.733,82
95	POV. FURQUILHA	11° 8'37.95"S	42°17'18.11"O	R\$ 36,00	R\$ 7,69	R\$ 276,66	R\$ 55.332,00
96	POV. GAVIAO	11° 9'3.70"S	42°14'7.84"O	R\$ 11,09	R\$ 8,78	R\$ 97,42	R\$ 19.483,88
97	POV. JUA DA ESPERA	11° 9'19.24"S	42°10'51.27"O	R\$ 19,88	R\$ 7,69	R\$ 172,78	R\$ 30.555,56
98	POV. NOVA VILA	11°11'26.88"S	42°14'15.29"O	R\$ 22,80	R\$ 7,69	R\$ 175,22	R\$ 35.043,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

99	POV. QUEBRA DEDO	11° 6'19.56"S	42° 10'25.61"O	R\$ 45,60	R\$ 7,69	R\$ 350,44	R\$ 70.087,20
100	POV RIACHO LARGO	11° 11'26.58"S	42° 13'26.42"O	R\$ 19,18	R\$ 8,78	R\$ 172,69	R\$ 34.528,40
101	POV. SÃO JOEIRO	11° 9'54.15"S	42° 12'26.03"O	R\$ 12,82	R\$ 7,69	R\$ 99,11	R\$ 19.821,52

R\$  
3.300.618,67

O custo estimado total, a partir da média de preço referencial, da contratação é de **R\$ 3.300.618,67 (três milhões trezentos mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preço anteriormente anexa. Como parâmetro para obtenção dos preços foi-se utilizado a pesquisa direta, realizada pelo Setor de Compras, mediante solicitação formal de cotação; contratações similares feitas pela Administração Pública.

O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

O quantitativo foi definido com base nas rotas existentes e nas matrículas realizadas ao longo do ano de 2025. Durante esse período, novas rotas foram criadas, e um novo georreferenciamento foi realizado, permitindo a medição precisa de cada uma delas.

TABELA GEOREFERENCIADA DETALHADA DAS ROTAS :

TRECHO	LOCAL DE ORIGEM	COORDENADAS ORIGEM		MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	LOCAL DESTINO	COORDENADAS DESTINO		KMs/DIA		
1	Pov. Eliosénio	11° 5'38.75"S	42° 1'31.56"O	4	8	0	Escola Municipal Santa Bárbara (Povoado de Larga dos Mendes)	11° 6'22.57"S	42° 1'24.84"O	8,12		
				Carro pequeno	Van							
2	Pov.Larga do Cruzeiro	11° 6'25.79"S	42° 0'29.35"O	2	20	0						10,2
				Carro pequeno	Micro Ônibus							
3	Pov.Fazenda Novo Paraíso	11° 6'45.53"S	41° 59'9.69"O	2	2	0						22,4
				Carro pequeno	Carro pequeno							
4	Pov. de Cazuza	11° 6'5.23"S	41° 59'29.86"O	1	1	0						17,84
				Carro pequeno	Carro pequeno							
5	Pov. Larga do Elói	11° 5'20.28"S	42° 0'48.35"O	1	6	0			14,28			
				Carro pequeno	Carro pequeno							
6	Pov. Roçadinho	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	5	0	0			18,34			
				Carro Meio Porte cap 7 lugares								
7	Pov. Eliziario	11° 6'16.73"S	42° 3'2.44"O	0	1	0			8,72			
					Carro pequeno							



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

8	POV.LARGUINHA	11° 5'50.60"S	42° 9'9.54"O	15	10	0	Escola Municipal Felinto Pires Maciel (Povoado de Maxixe)	11° 4'44.17"S	42° 7'47.01"O	17,8			
				Micro Onibus	Van								
9	POV.SÃO JOÃO DE ARCÊNIO	11° 5'16.05"S	42° 6'25.24"O	12	11	0							18,08
				Van	Van								
10	POV.NOVO ESPLENDOR	11° 6'36.32"S	42° 9'47.85"O	4	2	0							28,67
				Carro pequeno	Carro pequeno								
11	POV.ESTRADA DO PAU D'ARCO	11° 3'36.25"S	42° 8'29.12"O	2	3	0							13,56
				Carro pequeno	Carro pequeno								
12	POV.BARAUNA	11° 4'11.03"S	42°10'27.34"O	1	0	0				19,64			
				Carro pequeno									
13	POV.PAU D'ARCO	11° 2'42.69"S	42° 8'54.88"O	7	0	0				11,3			
				Carro Meio Porte cap 7 lugares									
14	POV.NOVO ESPLENDOR	11° 6'36.32"S	42° 9'47.85"O	0	3	0	Escola Municipal Eusébio Pires Maciel	11° 5'49.92"S	42° 9'8.86"O	8,6			
					Carro pequeno								
15	POV.BARAÚNA	11° 4'11.03"S	42°10'27.34"O	0	1	0							11,66
					Carro pequeno								
16	POV.LARGUINHA 1	11° 6'18.82"S	42° 8'19.18"O	0	1	0				8,9			
					Carro pequeno								
17	POV. NOVA VISTA	11°11'25.90"S	41°59'22.74"O	47	28	16	Escola Municipal Joaquim Lourenço da Rocha (Povoado de Mandacarus)	11°11'24.92"S	41°55'48.81"O	34,5			
				Onibus Grande	Onibus	Micro Onibus							
18	POV. CEARENSE - SÃO GABRIEL	11°10'56.76"S	41°55'33.30"O	4	3	0							9,6
				Carro pequeno	Carro pequeno								
19	POV. MORROS DE LÚCIO	11° 9'47.67"S	41°58'4.80"O	10	7	0							33,52
				Van	carro medio porte cap 7 lugares								
20	POV. BRINCOS	11°12'36.32"S	41°58'13.38"O	5	2	2							44,62
				carro medio porte cap 7 lugares	Carro pequeno	carro pequeno							
21	POV. MANDACARU I	11°11'31.80"S	41°56'4.09"O	1	1	0				7,8			
				Carro pequeno	Carro pequeno								
22	POV. MANDACARU II	11°11'46.20"S	41°56'50.34"O	7	9	0				16,7			



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

				carro medio porte cap 7 lugares				
23	POV. MANDACARU III	11°11'1.72"S	41°57'21.92"O	17	24	7		28,92
				Micro Onibus	Onibus	carro medio porte cap 7 lugares		
24	POV. LEITES	11°11'59.26"S	41°57'20.20"O	5	3	0		25,3
				carro medio porte cap 7 lugares	Carro pequeno			
25	POV. LAGOA NOVA S.G.	11°11'28.54"S	41°54'58.14"O	7	9	0		12,6
				carro medio porte cap 7 lugares	Van			
26	POV. VEREDINHA	11°13'32.35"S	41°56'39.62"O	0	1	0		27,4
					Carro pequeno			
27	POV. MATA VERDE JUSSARA	11°10'21.71"S	41°55'24.11"O	0	1	0		11,7
					Carro pequeno			
28	POV. NOVA VISTA S.G.	11°12'9.34"S	41°54'37.13"O	1	0	0		14,6
				Carro pequeno				
29	POV. MILHO VERDE	11°12'46.82"S	42° 1'52.14"O	9	6	0		17,56
				Van	carro medio porte cap 7 lugares			
30	POV. LAGOA DO MARTIM	11°11'54.98"S	42° 1'13.17"O	35	23	0		16,9
				Onibus Grande	Micro Onibus			
31	POV. BOA VISTA	11°11'50.09"S	42° 4'0.92"O	22	21	0	Escola Municipal Joviniano Ferreira do Amaral (Povoado de Caldeiraozinho)	29,3
				Micro Onibus	Micro Onibus		11°11'48.15"S 42° 2'4.17"O	
32	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	6	4	0		34,1
				carro medio porte cap 7 lugares	Carro pequeno			
33	POV. DE TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	2	0	0	Escola Municipal D. BOSCO (Povoado de BOA VISTA)	16,5
				Carro pequeno			11°11'47.26"S 42° 3'58.24"O	
34	POV. BAIRRO EUZEBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	32	14	0	Escola Municipalizada Professor Roberto Santos (Sede)	14,83
				Onibus	Micro Onibus		11° 8'19.41"S 42° 6'33.92"O	
35	POV. DE GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	0	5	0		19,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

					carro medio porte cap 7 lugares				
36	POV. VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	2	9	0			16,5
				Carro pequeno	Van				
37	POSTO DE SEU LINO	11° 7'57.79"S	42° 5'42.57"O	1	2	0			21,3
				Carro pequeno	Carro pequeno				
38	POV. DE LARGUINHA	11° 5'50.60"S	42° 9'9.54"O	2	0	0			23,84
				Carro pequeno					
39	POV. DE ROCADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	4	0	0			19,7
				Carro pequeno					
40	ESTRADA DE SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	0	2	0			20,76
					Carro pequeno				
41	POV. TANQUE NOVO	11° 3'53.80"S	42° 3'26.50"O	1	2	0			63,5
				Carro pequeno	Carro pequeno				
42	POV. CAPOEIRA DA SERRA	11° 3'42.06"S	42° 4'11.10"O	0	7	0			35,6
					carro medio porte cap 7 lugares				
43	POV. PAU D'ARCO	11° 2'42.69"S	42° 8'54.88"O	1	0	0			36,9
				Carro pequeno					
44	POV. JATOBÁ	11° 7'44.98"S	42° 5'17.23"O	0	1	0			15,8
					Carro pequeno				
45	POV. FLORESTA(Epitacio)	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	3	7	3			47,6
				Carro pequeno	carro medio porte cap 7 lugares	carro pequeno			
46	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	1	7	0			34,9
				Carro pequeno	carro medio porte cap 7 lugares				
47	POV. HIDROLANDIA	11°14'59.00"S	42° 9'53.54"O	0	1	2			22,3
					Carro pequeno	carro pequeno			
48	POV. FLORESTA DE ZUZINHA	11°10'39.34"S	42° 9'30.30"O	0	1	0			36,8
					Carro pequeno				
49	POV. MAMOEIRO	11°13'40.87"S	42°10'44.30"O	0	1	0			17,6
					Carro pequeno				

Escola Municipal Manoel Lourenço da Rocha (Povoado de Trairas)

11°14'35.33"S

42°10'6.86"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

50	BAIRRO EUZÉBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	16	31	0	Escola Municipal Luiz Viana Filho (Sede)	11° 8'20.39"S	42° 6'47.07"O	16,9			
				Micro Onibus	Onibus								
51	POV.FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	1	1	0							37,3
				Carro pequeno	Carro pequeno								
52	POV.MAXIXE	11° 4'37.59"S	42° 7'56.41"O	0	2	0							28,65
					Carro pequeno								
53	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	2	8	0							19,46
				Carro pequeno	Van (similar)								
54	ESTRADA DA SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	0	2	0				17,8			
					Carro pequeno								
55	POV. RIACHO LARGO	11°11'26.58"S	42°13'26.42"O	0	1	0				49,4			
					Carro pequeno								
56	POV. Fazenda Nova	11°10'9.28"S	42° 3'17.10"O	2	2	0	Escola Municipal Ramilo Liberato dos Santos (Povoado de Palmeiras)	11° 8'35.47"S	42° 1'45.97"O	27,9			
				Carro pequeno	Carro pequeno								
57	POV. QUEIMADAS	11°11'7.26"S	42° 0'41.23"O	23	10	0							39,4
				Micro Onibus	Van (similar)								
58	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	7	3	0							36,7
				carro medio porte cap 7 lugares	Carro pequeno								
59	POV. Morros Do Gregório	11° 8'44.73"S	41°59'8.36"O	8	1	0							44,86
				Van (similar)	Carro pequeno								
60	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	1	2	0							39,45
				Carro pequeno	Carro pequeno								
61	POV.ROÇADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	12	13	0				35,23			
				Van (similar)	Van (similar)								
62	POV. SERRA GRANDE	11°11'31.80"S	42° 0'46.37"O	2	0	0				28,9			
				Carro pequeno									
63	POV. SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	1	0	0				27,4			
				Carro pequeno									
64	POV. VISTA ALEGRE	11° 9'15.95"S	42° 3'43.73"O	0	1	0				26,9			
					Carro pequeno								
65	BAIRRO EUZÉBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	9	15	0	Escola Municipal Luis Eduardo	11° 8'14.46"S	42° 6'26.86"O	7			
				Van (similar)	Micro Onibus								



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

66	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	4	3	0	Magalhães (Sede)			6			
				Carro pequeno	Carro pequeno								
67	POV. FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	0	2	0							15,82
					Carro pequeno								
68	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	1	0	0							27,4
				Carro pequeno									
69	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	0	1	0				13,86			
					Carro pequeno								
70	POV. GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	0	1	0				14,56			
					Carro pequeno								
71	POV. TANQUE NOVO	11° 3'53.80"S	42° 3'26.50"O	15	8	0	Escola Municipal Villa Lobos (Povoado Capoeira da Serra)	11° 3'42.81"S	42° 4'4.95"O	18,7			
				Micro Onibus	Van (similar)								
72	POV. SÃO JOÃO ZÉ DE PRETA	11° 5'23.45"S	42° 4'27.63"O	4	4	0							7,75
				Carro pequeno	Carro pequeno								
73	POV. CAJUEIRO	11° 1'49.28"S	42° 2'42.08"O	1	0	0							22,12
				Carro pequeno									
74	POV. LARGUINHA (cap. Serra)	11° 3'18.96"S	42° 4'26.62"O	2	5	0							15,6
				Carro pequeno	Meriva (similar)								
75	POV. DE GROTA	11° 3'26.31"S	42° 5'16.56"O	2	3	0							10,92
				Carro pequeno	Carro pequeno								
76	POV. BOA VISTA ( de Anjo)	11° 4'51.82"S	42° 3'27.84"O	1	2	0				16,52			
				Carro pequeno	Carro pequeno								
77	UZEPIO	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	1	4	0	Escola Municipal Professor Rosalvo Ferreira dos Santos (Sede)	11° 8'21.84"S	42° 6'49.47"O	54,8			
				Carro pequeno	Carro pequeno								
78	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	14	23	0							19,8
				Micro Onibus	Micro Onibus								
79	POV. TOCA DAGUA	11° 9'31.49"S	42° 5'26.03"O	2	0	0							27,3
				Carro pequeno									
80	POV. MAXIXE	11° 4'37.59"S	42° 7'56.41"O	4	0	0				16			
				Carro pequeno									
81	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	1	4	0				54,8			
				Carro pequeno	Carro pequeno								



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

82	POV. FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	0	4	0				15,82
					Carro pequeno					
83	POV. CAPOEIRA DA SERRA	11° 3'42.06"S	42° 4'11.10"O	0	3	0				23,8
					Carro pequeno					
84	POV. CUSCUZ	11° 9'0.75"S	42° 9'34.35"O	0	1	0				13,24
					Carro pequeno					
85	POV. GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	0	2	0				13,98
					Carro pequeno					
86	POV. ROÇADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	0	5	0				12,9
					carro medio porte cap 7 lugares					
87	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	0	1	0				14,56
					Carro pequeno					
88	POV. BOA VISTA II	11°11'50.09"S	42° 4'0.92"O	0	1	0				20,6
					Carro pequeno					
89	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	0	1	0				21,6
					Carro pequeno					
90	POV. BOI DE ERMANO	11° 6'35.08"S	42°11'10.67"O	8	4	0				38,84
					carro medio porte cap 7 lugares	Carro pequeno				
91	POV. BOI DE TIBURCIO	11° 6'0.06"S	42°11'13.71"O	4	6	0				46
					Carro pequeno	carro medio porte cap 7 lugares				
92	POV. BORÁ	11° 7'31.83"S	42°11'22.93"O	1	2	0				34
					Carro pequeno	Carro pequeno				
93	POV.CAROÁ	11° 7'48.54"S	42°12'26.07"O	5	10	0				25,36
					carro medio porte cap 7 lugares	Van (similar)				
94	CENTRAL	11° 8'15.41"S	42° 6'36.46"O	0	1	0				27,8
					Carro pequeno					
95	POV. FURQUILHA	11° 8'37.95"S	42°17'18.11"O	1	3	0				36
					Carro pequeno	Carro pequeno				
96	POV. GAVIAO	11° 9'3.70"S	42°14'7.84"O	14	13	0				12,7
					Van (similar)	Van (similar)				

Escola Municipal Juscelino Kubistecck (Povoado de Vereda)

11° 9'42.86"S

42°13'17.03"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

97	POV. JUA DA ESPERA	11° 9'19.24"S	42°10'51.27"O	1	5	0			19,88
				Carro pequeno	carro medio porte cap 7 lugares				
98	POV. NOVA VILA	11°11'26.88"S	42°14'15.29"O	1	1	0			22,8
				Carro pequeno	Carro pequeno				
99	POV. QUEBRA DEDO	11° 6'19.56"S	42°10'25.61"O	3	1	0			45,6
				Carro pequeno	Carro pequeno				
100	POV. RIACHO LARGO	11°11'26.58"S	42°13'26.42"O	10	7	0			19,68
				Van (similar)	carro medio porte cap 7 lugares				
101	POV. SÃO JOEIRO	11° 9'54.15"S	42°12'26.03"O	4	5	0			18,4
				Carro pequeno	carro medio porte cap 7 lugares				

#### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**Local da prestação do serviço:** Na sede do município de CENTRAL – BA, ou em seus distritos de acordo com cada rota .

**Forma da prestação de serviço:** Além do transporte rural, o Município de Central promove o transporte escolar urbano, visando o deslocamento dos alunos dos bairros periféricos para o centro da cidade e o seu retorno aos seus domicílios.

4.3.O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas rotas/itinerários e condições previstas neste Termo de Referência.

4.4. Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal, iniciando-se na zona rural, chegando na sede do município e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, tudo devidamente discriminado neste Termo de Referência.

4.5. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Central/Ba, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

4.6. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 200 (duzentos) dias que corresponde ao número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 200 (duzentos) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado da Bahia, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

4.8. No ano de 2025, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender da necessidade da Administração, com fulcro no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21, até o limite legal, realizando-se sempre a cotação prévia para aferição da vantajosidade da prorrogação.

4.9. Na fixação do valor a ser pago por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Central - BA, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

4.10. Para fins de inscrição, deve-se entender:

- a) VEÍCULO PEQUENO: até 07 (sete) passageiros;
- b) VEÍCULO MÉDIO: 08 até 19 passageiros;
- c) VEÍCULO GRANDE: acima de 20 passageiros.

4.11. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

4.12. Em hipótese alguma será admitida utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Central/BA.

4.13. O interessado deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários.

4.14. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este documento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.



## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atender à demanda de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino foi a implementação de um **processo de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas** interessadas em prestar o serviço de transporte escolar. Essa opção foi definida como a mais viável e eficiente considerando a realização dos mesmos nos anos anteriores e ainda pelos seguintes fatores:

A decisão foi fundamentada em um estudo detalhado das necessidades locais, incluindo o levantamento de matrículas e a análise das rotas existentes. Com base nesse levantamento, foram criadas novas rotas e, por meio de um processo de georreferenciamento, foi possível mapear e medir com precisão os trajetos necessários, garantindo cobertura eficiente.

O credenciamento permitirá a participação tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, aumentando a competitividade e ampliando as opções de prestadores de serviços. Essa abordagem flexibilizará a contratação, possibilitando a adequação às características específicas de cada rota e à capacidade dos prestadores.

Durante o processo de credenciamento, foram estabelecidos critérios rigorosos de habilitação, incluindo a avaliação da regularidade fiscal, capacidade técnica, documentação dos veículos, e certificação dos condutores. Essas exigências visam assegurar a segurança e o bem-estar dos alunos transportados.

A adoção do credenciamento como modalidade de contratação trouxe maior eficiência econômica, pois permitiu ajustar os valores e condições contratuais de acordo com as especificidades de cada rota e a demanda existente.

A abertura do credenciamento para pessoas físicas e jurídicas da região também estimulou a economia local, promovendo oportunidades de emprego e renda.

Com essa solução, a gestão municipal busca atender de forma eficiente, segura e sustentável às necessidades dos alunos, garantindo o acesso à educação e o cumprimento do direito ao transporte escolar. O credenciamento se mostrou uma estratégia moderna e inclusiva para a prestação desse serviço essencial.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Unidade: 1002

Projeto/Atividade: 2.062, 2066,2067,2116

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1-500-1001 , 1-540-0000, 1-550-0000, 1-553-0000, 1-569-0000 e 1-576-0000

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação , durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2 O prazo de execução do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o serviço de transporte escolar, o condutor deverá atender ao disposto no Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito:

8.2. Deve ser vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.3.O veículo disponibilizado para execução do serviço de transporte escolar deve ser adequado ao serviço e estar em bom estado de conservação.

8.4.Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá o credenciado providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação, podendo a Administração convocar o classificado em posição subsequente de modo a não interromper a prestação do serviço.

8.5. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo do Credenciado contratado.

8.6. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

8.7. É obrigação de todo contratado para o serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar ou garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados no serviço.

8.8.. A empresa licitante que se sagrar vencedora do certame deverá disponibilizar o veículo necessário para a execução do objeto para vistoria técnica e comprovação de regularidades da frota ante as determinações legais e edilícias .

8.9. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.10. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

### Qualificação Econômico-Financeira:

- m) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- n) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- o) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- p) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- q) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- r) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- s) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- t) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- u) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- v) . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- w) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
- x) No caso da pessoa física, a qualificação econômico-financeira será demonstrada pela certidão de ações cíveis, expedida no foro do domicílio da pessoa física. No caso da pessoa física ser domiciliada no Estado da Bahia, poderá a certidão ser obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>.

### Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.
- c) Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

d) Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

### REQUISITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS PARA PESSOA FÍSICA:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município
- III. Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida , não inferior a 1 ano e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, conforme as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo:
- IV Apresentação de exames adicionais, como toxicológicos, conforme exigido pela categoria
- V . Documentação do veículo a ser conduzido
- VI. Comprovante de residência atualizado;
- VII . Ser maior de 21 anos
- VIII. Certidão de Prontuário do Condutor:** Emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do estado de registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

## 9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física ou jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

9.6 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de prestadores de serviços superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, com base na pontuação de 0 a 80 (de zero a oitenta) e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Experiência comprovada na prestação do serviço o qual requereu o credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por tomador(es) de serviço(s) na área pleiteada. – máximo de 50 pontos, sendo atribuído 10 (dez) pontos para cada 12 meses de experiência.
- b) Ano de fabricação do veículo a ser utilizada na rota de transporte cujo credenciamento foi requerido (máximo de 30 pontos).
- c) Capacidade de Lugares do veículo a ser utilizada na rota de transporte cujo credenciamento foi requerido (máximo de 10 pontos).
- d) pontuação acima será feita em conformidade com a documentação apresentada, e caso o participante não apresente o certificado de propriedade/posse ou outro documento equivalente solicitado, a pontuação será considerada dentro do mínimo admitido para efeito de classificação, isto é, 10 (dez) pontos no caso do Ano de Fabricação e 8(Oito) pontos no caso de Capacidade de Lugares.
- d) Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do município para determinada execução do serviço, a convocação dos credenciados será feita através de sorteio, obedecendo o princípio da impessoalidade e da igualdade.

### DA PONTUAÇÃO ANO FABRICAÇÃO

TEMPO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 04 anos	30 (trinta) PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

De 05 a 10 anos	20 (vinte) PONTOS
Acima de 10 anos	10 (dez) PONTOS

### DA PONTUAÇÃO CAPACIDADE DE LUGARES

CAPACIDADE DE LUGARES	PONTUAÇÃO
40 (QUARENTA) LUGARES	10 (DEZ) PONTOS
16 (DEZESSEIS) LUGARES	09 (NOVE) PONTOS
5 (CINCO) LUGARES	08 (OITO) PONTOS

**9.12. Justificativa da Pontuação:** O Ano de fabricação reflete naturalmente na qualidade do transporte, haja que os veículos mais novos tendem a ser mais confortáveis, seguros, econômicos. A experiência do proponente também reflete na qualidade da prestação do serviço. Por essas razões foram escolhidos como critérios de classificação, considerando que atendem melhor ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

**9.13.** A lista contendo os primeiros classificados será divulgada em até 10 (dez) dias após o início das inscrições.

**9.14.** A ordem de classificação para cada rota será determinada em razão do maior número de pontos obtidos dentre os participantes que atenderem as exigências deste Edital.

**9.15.** Na hipótese de empate entre as classificadas prevalecerá a pessoa física, a mais idosa.

**9.16.** Persistindo o empate, será realizado SORTEIO em sessão pública a ser convocada com antecedência mínima de dois dias úteis através do Diário Oficial do Município.

**9.17** Aqueles que ocuparem a posição superior a cada rota prevista no regulamento farão parte do cadastro de reserva, podendo ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum dos contratados ou necessidade do MUNICÍPIO, durante a vigência do CREDENCIAMENTO

## 10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação**, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Ednaldo Xavier de Souza**.

10.11 Será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.17 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.19 Os Gestores do Contrato, serão os Secretários Municipais, em conformidade à **Portaria Nº 430, de 09 de abril de 2024**, que dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Central como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

### I. Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gestora de Contratos: ADALBERTO FERREIRA MARTINS SOBRINHO

- Secretária Municipal de Educação;

10.20 Os Gestores de Contratos terão atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

10.21 O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.1.1 Não produzir os resultados acordados;

11.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

11.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso.

11.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

11.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11.10.4 Os documentos pertinentes deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor/Fiscal do Contrato, ou encaminhado, para a Secretaria Municipal de Educação, via e-mail, discriminados abaixo:

- 1) **Secretaria Municipal de Educação**  
**E-mail: seceduccentral@gmail.com**

11.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11.18 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

11.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

11.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.26.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11.26.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

11.26.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

11.26.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Central-Ba reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

15.2 As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

15.3 A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 953, de 28 dezembro de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitação.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Central como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**ANEXO II**

**TABELA DE PREÇOS**

TRECHO	LOCAL DE ORIGEM	COORDENADAS ORIGEM		KMs/DIA	KM R\$	DIARIA R\$	ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
1	Pov. Eliosênio	11° 5'38.75"S	42° 1'31.56"O	R\$ 7,12	R\$ 7,69	R\$ 54,83	R\$ 10.964,44
2	Pov.Larga do Cruzeiro	11° 6'25.79"S	42° 0'29.35"O	R\$ 9,10	R\$ 39,26	R\$ 89,93	R\$ 15.984,80
3	Pov.Fazenda Novo Paraíso	11° 6'45.53"S	41°59'9.69"O	R\$ 21,20	R\$ 7,69	R\$ 163,05	R\$ 32.609,60
4	Pov. de Cazuzza	11° 6'5.23"S	41°59'29.86"O	R\$ 16,84	R\$ 7,69	R\$ 129,53	R\$ 25.899,91
5	Pov. Larga do Elói	11° 5'20.28"S	42° 0'48.35"O	R\$ 13,58	R\$ 7,69	R\$ 104,44	R\$ 20.887,16
6	Pov. Roçadinho	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 17,37	R\$ 7,69	R\$ 133,59	R\$ 26.718,06
7	Pov. Elizario	11° 6'16.73"S	42° 3'2.44"O	R\$ 7,72	R\$ 7,69	R\$ 59,44	R\$ 11.886,64
8	POV.LARGUINHA	11° 5'50.60"S	42° 9'9.54"O	R\$ 16,81	R\$ 8,78	R\$ 147,52	R\$ 29.502,91
9	POV.SÃO JOÃO DE ARCÊNIO	11° 5'16.05"S	42° 6'25.24"O	R\$ 16,58	R\$ 8,78	R\$ 145,59	R\$ 29.117,40
10	POV.NOVO ESPLENDOR	11° 6'36.32"S	42° 9'47.85"O	R\$ 27,60	R\$ 7,68	R\$ 212,18	R\$ 42.436,09
11	POV.ESTRADA DO PAU D'ARCO	11° 3'36.25"S	42° 8'29.12"O	R\$ 11,94	R\$ 7,69	R\$ 91,93	R\$ 18.385,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

12	POV.BARAUNA	11° 4'11.03"S	42°10'27.34"O	R\$ 18,52	R\$ 7,69	R\$ 142,44	R\$ 28.488,76
13	POV.PAU D' ARCO	11° 2'42.69"S	42° 8'54.88"O	R\$ 9,98	R\$ 7,69	R\$ 77,60	R\$ 15.518,58
14	POV.NOVO ESPLENDOR	11° 6'36.32"S	42° 9'47.85"O	R\$ 7,10	R\$ 7,69	R\$ 54,72	R\$ 10.944,20
15	POV.BARAÚNA	11° 4'11.03"S	42°10'27.34"O	R\$ 10,66	R\$ 7,69	R\$ 82,03	R\$ 16.405,42
16	POV.LARGUINHA 1	11° 6'18.82"S	42° 8'19.18"O	R\$ 6,45	R\$ 7,69	R\$ 49,83	R\$ 9.965,10
17	POV. NOVA VISTA	11°11'25.90"S	41°59'22.74"O	R\$ 32,25	R\$ 9,44	R\$ 304,47	R\$ 60.892,50
18	POV. CEARENSE - SÃO GABRIEL	11°10'56.76"S	41°55'33.30"O	R\$ 7,92	R\$ 7,69	R\$ 61,04	R\$ 12.208,32
19	POV. MORROS DE LÚCIO	11° 9'47.67"S	41°58'4.80"O	R\$ 31,12	R\$ 8,78	R\$ 273,24	R\$ 54.646,80
20	POV. BRINCOS	11°12'36.32"S	41°58'13.38"O	R\$ 42,23	R\$ 7,69	R\$ 324,79	R\$ 64.957,70
21	POV. MANDACARU I	11°11'31.80"S	41°56'4.09"O	R\$ 5,31	R\$ 7,69	R\$ 41,02	R\$ 8.203,82
22	POV. MANDACARU II	11°11'46.20"S	41°56'50.34"O	R\$ 18,21	R\$ 8,78	R\$ 133,57	R\$ 26.712,92
23	POV. MANDACARU III	11°11'1.72"S	41°57'21.92"O	R\$ 26,01	R\$ 9,44	R\$ 245,56	R\$ 49.112,70
24	POV. LEITES	11°11'59.26"S	41°57'20.20"O	R\$ 21,87	R\$ 7,69	R\$ 168,44	R\$ 33.686,22
25	POV. LAGOA NOVA S.G.	11°11'28.54"S	41°54'58.14"O	R\$ 9,73	R\$ 7,68	R\$ 75,15	R\$ 15.030,44
26	POV. VEREDINHA	11°13'32.35"S	41°56'39.62"O	R\$ 24,50	R\$ 7,69	R\$ 188,62	R\$ 37.716,40
27	POV. MATA VERDE JUSSARA	11°10'21.71"S	41°55'24.11"O	R\$ 8,54	R\$ 7,69	R\$ 65,95	R\$ 10.266,04
28	POV. NOVA VISTA S.G.	11°12'9.34"S	41°54'37.13"O	R\$ 10,48	R\$ 7,69	R\$ 80,97	R\$ 16.144,28
29	POV. MILHO VERDE	11°12'46.82"S	42° 1'52.14"O	R\$ 15,64	R\$ 7,69	R\$ 120,40	R\$ 24.079,00
30	POV. LAGOA DO MARTIM	11°11'54.98"S	42° 1'13.17"O	R\$ 12,03	R\$ 9,44	R\$ 113,62	R\$ 22.722,38
31	POV. BOA VISTA	11°11'50.09"S	42° 4'0.92"O	R\$ 23,71	R\$ 9,44	R\$ 223,88	R\$ 44.775,66
32	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 28,49	R\$ 7,69	R\$ 219,54	R\$ 43.891,44
33	POV. DE TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 11,44	R\$ 7,69	R\$ 88,45	R\$ 17.689,53
34	POV. BAIRRO EUZEBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	R\$ 12,08	R\$ 9,44	R\$ 114,02	R\$ 22.803,11
35	POV. DE GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	R\$ 16,61	R\$ 7,69	R\$ 127,91	R\$ 25.582,05
36	POV. VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 11,77	R\$ 7,69	R\$ 90,95	R\$ 18.189,82
37	POSTO DE SEU LINO	11° 7'57.79"S	42° 5'42.57"O	R\$ 16,41	R\$ 7,69	R\$ 126,63	R\$ 25.324,86
38	POV. DE LARGUINHA	11° 5'50.60"S	42° 9'9.54"O	R\$ 19,67	R\$ 7,69	R\$ 151,60	R\$ 30.320,36
39	POV. DE ROCADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 16,52	R\$ 7,69	R\$ 127,29	R\$ 25.458,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

40	ESTRADA DE SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	R\$ 18,48	R\$ 7,69	R\$ 142,26	R\$ 28.451,64
41	POV. TANQUE NOVO	11° 3'53.80"S	42° 3'26.50"O	R\$ 57,75	R\$ 7,69	R\$ 444,42	R\$ 88.882,50
42	POV. CAPOEIRA DA SERRA	11° 3'42.06"S	42° 4'11.10"O	R\$ 30,00	R\$ 7,69	R\$ 231,14	R\$ 46.227,40
43	POV. PAU D'ARCO	11° 2'42.69"S	42° 8'54.88"O	R\$ 30,85	R\$ 7,69	R\$ 237,72	R\$ 47.513,50
44	POV. JATOBÁ	11° 7'44.98"S	42° 5'17.23"O	R\$ 11,58	R\$ 7,69	R\$ 89,44	R\$ 17.887,08
45	POV. FLORESTA(Epitacio)	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 43,15	R\$ 7,69	R\$ 332,08	R\$ 56.415,00
46	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 28,13	R\$ 7,69	R\$ 216,89	R\$ 43.377,98
47	POV. HIDROLANDIA	11°14'59.00"S	42° 9'53.54"O	R\$ 13,41	R\$ 7,69	R\$ 103,94	R\$ 20.797,86
48	POV. FLORESTA DE ZUZINHA	11°10'39.34"S	42° 9'30.30"O	R\$ 28,70	R\$ 7,69	R\$ 221,41	R\$ 44.282,00
49	POV. MAMOEIRO	11°13'40.87"S	42°10'44.30"O	R\$ 11,07	R\$ 7,69	R\$ 82,76	R\$ 17.151,72
50	BAIRRO EUZÉBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	R\$ 12,87	R\$ 9,44	R\$ 121,54	R\$ 24.306,62
51	POV.FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 33,21	R\$ 7,69	R\$ 255,65	R\$ 51.129,66
52	POV.MAXIXE	11° 4'37.59"S	42° 7'56.41"O	R\$ 22,43	R\$ 7,69	R\$ 172,99	R\$ 34.597,95
53	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 14,37	R\$ 7,69	R\$ 110,97	R\$ 22.193,58
54	ESTRADA DA SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	R\$ 16,85	R\$ 7,69	R\$ 129,54	R\$ 25.908,46
55	POV. RIACHO LARGO	11°11'26.58"S	42°13'26.42"O	R\$ 41,20	R\$ 7,69	R\$ 317,44	R\$ 63.496,60
56	POV. Fazenda Nova	11°10'9.28"S	42° 3'17.10"O	R\$ 24,71	R\$ 7,69	R\$ 190,23	R\$ 38.046,26
57	POV. QUEIMADAS	11°11'7.26"S	42° 0'41.23"O	R\$ 32,90	R\$ 9,44	R\$ 310,64	R\$ 62.128,00
58	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	R\$ 29,78	#VALOR!	R\$ 227,69	R\$ 45.538,18
59	POV. Morros Do Gregório	11° 8'44.73"S	41°59'8.36"O	R\$ 33,91	R\$ 7,69	R\$ 261,25	R\$ 52.141,95
60	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 33,52	R\$ 7,69	R\$ 258,22	R\$ 51.642,41
61	POV.ROÇADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 27,26	R\$ 8,78	R\$ 239,68	R\$ 47.933,20
62	POV. SERRA GRANDE	11°11'31.80"S	42° 0'46.37"O	R\$ 21,79	R\$ 7,69	R\$ 168,20	R\$ 33.640,54
63	POV. SANTA CRUZ	11° 9'20.40"S	42° 4'27.98"O	R\$ 20,26	R\$ 7,69	R\$ 156,45	R\$ 31.289,62
64	POV. VISTA ALEGRE	11° 9'15.95"S	42° 3'43.73"O	R\$ 18,44	R\$ 7,69	R\$ 142,60	R\$ 28.519,94
65	BAIRRO EUZÉBIO	11° 7'50.62"S	42° 6'7.58"O	R\$ 7,00	R\$ 8,78	R\$ 56,43	R\$ 12.285,00
66	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 6,00	R\$ 7,69	R\$ 46,11	R\$ 9.222,00
67	POV. FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 15,82	R\$ 7,69	R\$ 121,58	R\$ 24.315,34
68	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 27,40	R\$ 7,69	R\$ 210,57	R\$ 42.113,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

69	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	R\$ 13,86	R\$ 7,69	R\$ 106,52	R\$ 21.302,82
70	POV. GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	R\$ 14,56	R\$ 7,69	R\$ 113,56	R\$ 21.878,72
71	POV. TANQUE NOVO	11° 3'53.80"S	42° 3'26.50"O	R\$ 12,50	R\$ 8,78	R\$ 864,74	R\$ 23.847,20
72	POV. SÃO JOÃO ZÉ DE PRETA	11° 5'23.45"S	42° 4'27.63"O	R\$ 7,69	R\$ 7,69	R\$ 59,07	R\$ 12.314,14
73	POV. CAJUEIRO	11° 1'49.28"S	42° 2'42.08"O	R\$ 21,79	R\$ 7,69	R\$ 170,00	R\$ 33.998,44
74	POV. LARGUINHA (cap. Serra)	11° 3'18.96"S	42° 4'26.62"O	R\$ 10,40	R\$ 7,69	R\$ 80,47	R\$ 16.094,00
75	POV. DE GROTA	11° 3'26.31"S	42° 5'16.56"O	R\$ 10,92	R\$ 7,69	R\$ 83,92	R\$ 16.804,04
76	POV. BOA VISTA ( de Anjo)	11° 4'51.82"S	42° 3'27.84"O	R\$ 16,52	R\$ 7,69	R\$ 126,96	R\$ 25.391,24
77	UZEBIO	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 54,80	R\$ 7,69	R\$ 421,14	R\$ 84.227,60
78	VILA AMOC	11° 8'8.06"S	42° 6'0.27"O	R\$ 14,20	R\$ 9,44	R\$ 134,11	R\$ 26.820,80
79	POV. TOCA DAGUA	11° 9'31.49"S	42° 5'26.03"O	R\$ 17,78	R\$ 7,69	R\$ 137,64	R\$ 27.527,78
80	POV. MAXIXE	11° 4'37.59"S	42° 7'56.41"O	R\$ 16,00	R\$ 7,69	R\$ 122,96	R\$ 24.592,00
81	POV. FAZENDINHA	11°12'20.33"S	42°11'38.68"O	R\$ 54,80	R\$ 7,69	R\$ 421,44	R\$ 84.227,60
82	POV. FLORESTA	11°11'41.70"S	42° 8'23.22"O	R\$ 15,82	R\$ 7,69	R\$ 121,58	R\$ 24.315,54
83	POV. CAPOEIRA DA SERRA	11° 3'42.06"S	42° 4'11.10"O	R\$ 23,80	R\$ 7,89	R\$ 182,90	R\$ 36.580,60
84	POV. CUSCUZ	11° 9'0.75"S	42° 9'34.35"O	R\$ 13,24	R\$ 7,69	R\$ 101,75	R\$ 20.349,88
85	POV. GAMELEIRA	11°10'49.50"S	42° 5'50.11"O	R\$ 13,98	R\$ 7,69	R\$ 107,44	R\$ 21.487,26
86	POV. ROÇADINHO	11° 8'25.63"S	42° 4'5.31"O	R\$ 12,90	R\$ 7,69	R\$ 99,14	R\$ 19.827,30
87	POV. ARAGOLANDIA	11° 9'35.87"S	42° 3'49.29"O	R\$ 14,56	R\$ 7,69	R\$ 111,89	R\$ 22.378,72
88	POV. BOA VISTA II	11°11'50.09"S	42° 4'0.92"O	R\$ 20,60	R\$ 7,69	R\$ 158,31	R\$ 31.662,20
89	POV. TINEDE	11°10'48.99"S	42° 3'25.82"O	R\$ 21,60	R\$ 7,69	R\$ 166,00	R\$ 33.199,20
90	POV. BOI DE ERMANO	11° 6'35.08"S	42°11'10.67"O	R\$ 38,85	R\$ 7,69	R\$ 298,52	R\$ 59.702,30
91	POV. BOI DE TIBURCIO	11° 6'0.06"S	42°11'13.71"O	R\$ 46,00	R\$ 7,69	R\$ 353,51	R\$ 65.702,00
92	POV. BORÁ	11° 7'31.83"S	42°11'22.93"O	R\$ 64,00	R\$ 7,69	R\$ 281,29	R\$ 52.258,00
93	POV.CAROÁ	11° 7'48.54"S	42°12'26.07"O	R\$ 25,36	R\$ 7,69	R\$ 194,90	R\$ 38.978,32
94	CENTRAL	11° 8'15.41"S	42° 6'36.46"O	R\$ 27,81	R\$ 7,69	R\$ 213,67	R\$ 42.733,82
95	POV. FURQUILHA	11° 8'37.95"S	42°17'18.11"O	R\$ 36,00	R\$ 7,69	R\$ 276,66	R\$ 55.332,00
96	POV. GAVIAO	11° 9'3.70"S	42°14'7.84"O	R\$ 11,09	R\$ 8,78	R\$ 97,42	R\$ 19.483,88
97	POV. JUA DA ESPERA	11° 9'19.24"S	42°10'51.27"O	R\$ 19,88	R\$ 7,69	R\$ 172,78	R\$ 30.555,56
98	POV. NOVA VILA	11°11'26.88"S	42°14'15.29"O	R\$ 22,80	R\$ 7,69	R\$ 175,22	R\$ 35.043,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

99	POV. QUEBRA DEDO	11° 6'19.56"S	42°10'25.61"O	R\$ 45,60	R\$ 7,69	R\$ 350,44	R\$ 70.087,20
100	POV RIACHO LARGO	11°11'26.58"S	42°13'26.42"O	R\$ 19,18	R\$ 8,78	R\$ 172,69	R\$ 34.528,40
101	POV. SÃO JOEIRO	11° 9'54.15"S	42°12'26.03"O	R\$ 12,82	R\$ 7,69	R\$ 99,11	R\$ 19.821,52

R\$  
3.300.618,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Central - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Central - BA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de **XXX**, através da Secretaria de **Educação**, nos termos do Credenciamento nº **001/2025**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXX de 2024.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Agente de Contratação,

**XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede à **XXX**, neste ato representado por **XXX**, portador do documento de identidade nº **XXX** emitido por **XXX**, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de **XXX**, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

Realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXX de 2024.

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, brasileiro, xxxxx, CPF nº 000000000-00, RG nº 00000000, XXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso IV e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA**

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 2025, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1- O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL X MESES

4.2 - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.

4.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.4 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

4.5 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Unidade: 1002

Projeto/Atividade: 2.062, 2066,2067,2116

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1-500-1001 , 1-540-0000, 1-550-0000, 1-553-0000, 1-569-0000 e 1-576-0000

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – **DA CONTRATADA** - Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se a:

6.1.1 – Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento Público 001/2025.

6.1.2 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.4 – Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.5 – Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.6 - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8 – De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.2 – **DA CONTRATANTE** - Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se a:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas. 7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ao CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

8.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

10.1 - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO  
OBJETO**

14.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 através do Gestor XXXXXXXXX, decreto de nº XXXX/202X, e a fiscal de contratos, servidora XXXXXXXXXXXXXXXX, Decreto XXX/202X, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria de Gestão Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**

*Prefeito Municipal*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À Agente de Contratação,

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, XX de XXX de 2025

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS  
PREVISTO EM LEI

(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, XX de XXX de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À Agente de Contratação,

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Central - BA, com entrega dos envelopes a partir das **XX:XX horas do dia XX/XX/2024**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, XX de XXX de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO  
7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI  
14.133/2021).**

À Agente de Contratação,

CREDENCIAMENTO Nº001/2025

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto  
no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( )                      Não ( )

XXXXXXXXXXXX- XX, XX de XXX de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

À Prefeitura Municipal de Central – BA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de XXX, conforme especificações:

TRECHO	LOCAL DE ORIGEM	COORDENADAS ORIGEM	KMs/DIA	KM R\$	DIARIA R\$	ANUAL (200 DIAS LETIVOS)	Tipo do veículo e modelo
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXXX	

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento a Prefeitura poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Central - BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Central – BA.

XXXXXXXXXXXX- XX, XX de XXX de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA  
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da  
Lei nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto  
no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade  
dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas  
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de  
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, XX de XXX de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital